

PORTARIA N° 2405/2026,
de 30 de março 2026.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - PGE, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos I, VI, VII, XVI, XXIII e XXV da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO a competência institucional da Procuradoria-Geral do Estado para o exercício da consultoria jurídica e do controle de legalidade dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo órgão colegiado competente, de parecer referencial relativo à sistematização das regras aplicáveis à concessão do benefício de pensão por morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da racionalização da atuação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos e de otimização do fluxo consultivo, especialmente em matérias repetitivas e de baixa complexidade jurídica;

CONSIDERANDO a deliberação proferida no âmbito do processo administrativo nº 2565/2025- PRO.ADM.-PGE;

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação direta, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe -

SERGIPEPREVIDÊNCIA, das orientações jurídicas consolidadas em parecer referencial aprovado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos processos de concessão de pensão por morte que não envolvam matéria controvertida.

Art. 2º Nas hipóteses previstas no art. 1º, a manifestação jurídica individualizada da Procuradoria-Geral do Estado poderá ser dispensada, desde que o caso concreto se enquadre integralmente nas diretrizes fixadas no parecer referencial.

Art. 3º Compete ao SERGIPEPREVIDÊNCIA a elaboração de manifestação técnico-jurídica nos processos de concessão de pensão por morte, com a devida demonstração de aderência aos parâmetros estabelecidos no parecer referencial.

Art. 4º Os processos instruídos na forma desta Portaria serão submetidos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de homologação.

§ 1º A homologação consistirá em controle de conformidade, cabendo ao Procurador do Estado verificar a estrita observância das diretrizes fixadas no parecer referencial.

§ 2º Não atendidos os requisitos de aderência ao parecer referencial, o processo deverá ser submetido à análise jurídica individualizada.

Art. 5º A dispensa de manifestação jurídica individualizada não se aplica aos casos que:

- I - envolvam controvérsia jurídica relevante;
- II - apresentem peculiaridades fáticas ou jurídicas não contempladas no parecer referencial;
- III - demandem revisão, complementação ou superação da orientação jurídica consolidada;
- IV - sejam expressamente encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para análise específica.

Art. 6º A aplicação do disposto nesta Portaria não implica delegação de competência da Procuradoria-Geral do Estado, permanecendo

sob sua titularidade a definição da orientação jurídica e o controle final de legalidade.

Art. 7º Fica ratificada a sistemática de análise e homologação já adotada nos processos de concessão de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe, a qual passa a observar, no que couber, as disposições desta Portaria.

Art. 8º O SERGIPEPREVIDÊNCIA deverá manter registro dos processos submetidos à sistemática prevista nesta Portaria, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos praticados.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado

Aracaju, 6 de abril de 2026

ANEXO ÚNICO

VERBETE ADMINISTRATIVO N.º 82 – REVERSÃO DE COTAS – PENSÃO POR MORTE

As pensões por morte decorrentes de óbitos dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos e inativos e que são abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE e pelo Sistema de Proteção Social dos Militares, observam a súmula 340 do STJ, aplicando-se à concessão do benefício e à análise de reversão/recálculo de cotas a legislação vigente na data do óbito do instituidor, regramento reproduzido na tabela a seguir:

Vínculo	Legislação	Data do óbito	Cotas por dependente
Civil/Militar	Lei nº 1.091/1961	30/12/1961 – 11/10/1966	Irreversível (art. 17)
Civil/Militar	Lei 1409/1966	12/10/1966 – 25/06/1968	Irreversível (art. 17, §1º)
Civil/Militar	Lei nº 1.557/1968	26/06/1968 – 16/11/1986	Reversível (art. 3º)
Civil/Militar	Lei nº 2595/1986	17/11/1986 – 27/01/1993	Reversível (art. 43)
Civil/Militar	Lei nº 3.309/93	28/01/1993 – 10/10/2006	Reversível (art. 45)
Civil/Militar	LCE nº 113/2005	11/10/2006 – 30/06/2009	Reversível (art. 50 e seguintes – redação original)
Civil/Militar	LCE nº 167/2009	01/07/2009 – 15/01/2015	Reversível (art. 55 – redação original)
Civil/Militar	LCE nº 254/2015	16/01/2015 – 10/01/2019	Irreversível (art. 55)
Civil/Militar	LCE 319/2018	11/01/2019 – 29/12/2019	Irreversível (art. 55, §4º)
Civil/Militar	EC 103/2019 e LCE 338/2019	A partir de 30/12/2019	Recálculo do benefício (art. 54)
Militar	LCE nº 360/2022	A partir de 17/03/2020	Reversão para beneficiários da mesma ordem de

			prioridade (arts. 10, parágrafo único e 33)
--	--	--	---

(Verbete editado na análise dos processos 636/2024-PRO.ADM.-PGE e 874/2024-PRO.ADM.-PGE - Ata da 237^a R.O., de 03.07.2024. Verbete alterado na análise processo 401/2025-CONS.JURIDICA-PGE - Ata da 249^a R.O., de 30.07.2025. **Processo de nº 2043/2025-REQ. ADM.-PGE. Ata da 255^a R.O. De 28.01.2026)**

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DFOQ-YBPP-VYRF-RS93



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/04/2026 15:15:05 (Docflow)